



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 13.306
(14. 04.2003)

PROCESSO n.º 1414, CLASSE XVII - ANO 2002

ASSUNTO : Prestação de Contas de Campanha Eleitoral referente ao pleito de 2002.
INTERESSADO: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU)
RELATOR : Juiz **SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA SANEADORA SUGERIDA EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO COMPARECIMENTO. SEGUNDA AVALIAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO. CONCLUSÃO PELA IMPOSSIBILIDADE DO CONTROLE EFETIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APRESENTADA PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO TAMBÉM DESFAVORÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, desaprovar as contas de campanha eleitoral do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) atinentes ao pleito de 06.10.2002.


Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de abril do ano 2003.


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES - Relator


JOEL ALMEIDA BELO - Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), através de seu Comitê Financeiro Único, atinentes ao pleito de 06/10/2002, consoante os ditames da Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 17 e seguintes e, bem ainda, pelas Resoluções/TSE n.º 20.987 e 21.118.

Compulsando os documentos que guarnecem a inicial (fls. 02/32), constata-se que os registros indicam a inexistência de movimentação financeira operada pela agremiação partidária. Esses foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar, efetivado pelo órgão de Controle Interno desta Corte por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência visando à supressão das falhas relacionadas no relatório de fls. 36.

Notificado, o partido requerente não compareceu, deixando, portanto, de carrear aos autos as informações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em novo aparte, o órgão avaliador reconheceu a impossibilidade da retificação no relatório de fls. 45/46, recomendando a desaprovação das contas em exame, dada a ausência de extrato bancário de que trata o art. 28, inciso IX, da Resolução-TSE nº 20.987/02.

Com vistas, o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joel Almeida Belo, oficiou pela rejeição da prestação de contas, nos termos do Parecer n 174/03, de 04.03.2003.

É o relatório, em sucinta análise.

VOTO

Trata-se da prestação de contas de campanha encaminhada pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), através do seu Comitê Financeiro Único, referente ao pleito de 06/10/2002.

Os demonstrativos iniciais, objeto de avaliação preliminar pelo já referido órgão técnico-contábil segundo o regramento estatuído pelo GESPCC 2002 – Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –, restaram insuficientes, razão pela qual a COCIN, através do seu responsável administrativo, optou pela conversão do procedimento em diligência tencionando a sua regularização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Provocado, o partido requerente não acostou aos autos novos dados. Tal conduta inviabilizou a aprovação das contas, conforme opinativo do órgão de controle interno desta Corte (fls. 45/46).

Assim, não tendo sido sanadas as lacunas apontadas, e considerando que a não apresentação do extrato bancário é razão suficiente a autorizar a sua rejeição, pois, no caso em tela, a agremiação não forneceu qualquer outro documento hábil a possibilitar, por parte da Justiça Eleitoral, o efetivo controle de sua movimentação financeira, voto pela desaprovação da vertente prestação de contas de campanha, adotando o parecer do órgão técnico competente (COCIN).


SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(21ª Sessão ordinária de 2003)

Prestação de Contas de Campanha (Proc. nº 1414 - Classe XVII).
Resolução nº 13906, de 14.04.2003.

Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
(PSTU).

Decisão: “à unanimidade de votos, desaprovaram-se as contas.”

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE
HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmo. Srs. Juízes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA
SOUZA, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES (Relator), GERALDO
TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO,
FERNANDO COSTA e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o Procurador Regional
Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 14.04.2003

CERTIDÃO

Certifico que o At. 13906
foi publicado(a) em Sessão no dia 14 de
abril de 2003
Eu, Joaquim, lavrei a
presente, que vai assinar pela Secretaria
Judiciária.
